

Boletim Oficial do Município Ferraz de Vasconcelos



PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO

Quarta - Feira, 19 de Novembro de 2025

Edição Digital: **1.162** ano 8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA - ADITAMENTO

Espécie: 1º Termo aditivo ao Contrato nº 689/2024. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DIFICIÊNCIA**. Objeto aditamento: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – 12 Meses – VIGENDO: 13/11/2025 a 12/11/2026 e REAJUSTE DE VALORES (IPCA) 5,172370% - EMPRESA: KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 03.803.992/0001-83.**

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 6.809/2023, Decreto Municipal 6.759/2023, com suas alterações posteriores e demais normas legais atinentes à matéria). Data de Assinatura: 09/10/2025.

ONDE SE LÊ: Data de Assinatura: 09/10/2025.

LEIA-SE: Data de Assinatura: 13/11/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos. Contrato nº 516/2025. DATA 17/11/2025. CONTRATADA: **SUZAN FOOD REFEIÇÕES E ALIMENTOS LTDA - ME** objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO AO EFETIVO DA ESTAÇÃO DE BOMBEIROS DE FERRAZ DE VASCONCELOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PREPARO, COCÇÃO, PORCIONAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES E UTENSÍLIOS UTILIZADOS, FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS, GÁS DE COZINHA (GLP).** vigência: 12 Meses. Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Defesa Civil. VALOR: R\$ **504.982,08**, MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 38/2025.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



MODELO PARA PRORROGAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Versão 1

30/10/2025

REGRAS DE PREENCHIMENTO

- É vedada a alteração da natureza do objeto do Termo de Colaboração/Termo de Fomento.
- A presente minuta não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.
- Atualização das minutas. As minutas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura contêm a indicação da versão e a correspondente data da atualização. É necessário que, antes da utilização dos respectivos instrumentos, seja verificada a existência de versões mais recentes, assegurando que seja utilizada a versão mais atualizada.
- As observações grafadas **em vermelho** no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização da minuta de aditivo.
- Notas explicativas de rodapé também servem ao propósito de orientação e fundamentação, devendo igualmente ser EXCLUÍDAS da versão publicável.
- As lacunas existentes no texto estão destacadas **em azul** e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em azul e devem ser adotados pelo órgão, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto da parceria, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.
- Considerando a existência de itens e/ou cláusulas opcionais, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos. É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.
- As instruções acima deverão ser suprimidas.

XXXX TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO Nº XXXX, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXX E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS¹, através da XXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo seu Secretário XXXX, e, do outro lado, a Organização da Sociedade Civil XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, aqui representada pelo Sr. XXXX, doravante designada simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

¹ Utilizar a qualificação (Município ou Prefeitura) presente no termo de parceria original.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 **Prorrogar o prazo de vigência** do Termo de **Colaboração OU Fomento** nº **xx/xxx** até a data de **xx**, de **xxxxxxxxxx**, de 20**xx**, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, 35, inciso V, do Decreto Municipal nº 5.869/2016 e a Cláusula **XXXX**;

OBSERVAÇÃO: Por meio do Parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 388/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 390/2020/DECOR/CGU/AGU e pelo Despacho n. 00497/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 00461.000068/2019-80, seq. 12), este último emitido pelo Consultor-Geral da União, foi uniformizado o entendimento no sentido de que:

“a) na esteira do Parecer nº 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos ocorre pelo método data a data, [...] de maneira que o termo final de vigência corresponde, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo inicial;

b) os termos aditivos devem ser formalizados até o termo final de vigência do contrato administrativo, inclusive;

c) o termo inicial de vigência do aditamento corresponde ao dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo ou de eventual aditamento precedente;

d) o termo final de vigência do aditamento é o dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo; e

e) quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente (art. 3º da Lei nº 810, de 1949).

Por exemplo, se um contrato possui o prazo inicial de vigência de 19 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022, o prazo de vigência do aditamento subsequente deverá ter início no "dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo", isto é, no dia 20 de agosto de 2022. Já o termo final da vigência do aditamento, por sua vez, corresponderá ao "dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo", ou seja, 19 de agosto de 2023, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



2.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento têm como fonte o Tesouro Municipal e correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e nota(s) de empenho:

XXXX

2.2 A liberação do recurso financeiro deste aditivo se dará em *parcela única ou em x parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal nº 5.869/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

3.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de *[da data de sua assinatura]* OU *[de xx/xx/xxxx]*.

OBSERVAÇÃO: Havendo opção pelo início da produção de efeitos do termo aditivo em data diversa da sua assinatura, deverá a Administração indicar data futura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas do instrumento original que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no *Boletim Oficial do Município*, a qual deverá ser providenciada pela *[Secretaria Municipal de XXX]*, no prazo de até **20 (vinte) dias** a contar de sua assinatura.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ferraz de Vasconcelos/SP, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXX

Autoridade Competente
SECRETARIA XXXX

XXXXXXXXXXXX

Representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



OBSERVAÇÃO: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



MODELO PARA PRORROGAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Versão 1

30/10/2025

REGRAS DE PREENCHIMENTO

- É vedada a alteração da natureza do objeto do Termo de Colaboração/Termo de Fomento.
- A presente minuta não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.
- Atualização das minutas. As minutas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura contêm a indicação da versão e a correspondente data da atualização. É necessário que, antes da utilização dos respectivos instrumentos, seja verificada a existência de versões mais recentes, assegurando que seja utilizada a versão mais atualizada.
- As observações grafadas **em vermelho** no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização da minuta de aditivo.
- Notas explicativas de rodapé também servem ao propósito de orientação e fundamentação, devendo igualmente ser EXCLUÍDAS da versão publicável.
- As lacunas existentes no texto estão destacadas **em azul** e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em azul e devem ser adotados pelo órgão, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto da parceria, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.
- Considerando a existência de itens e/ou cláusulas opcionais, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos. É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.
- As instruções acima deverão ser suprimidas.

XXXX TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO Nº XXXX, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXX E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS¹, através da XXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo seu Secretário XXXX, e, do outro lado, a Organização da Sociedade Civil XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, aqui representada pelo Sr. XXXX, doravante designada simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

¹ Utilizar a qualificação (Município ou Prefeitura) presente no termo de parceria original.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



MODELO PARA PRORROGAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Versão 1

30/10/2025

REGRAS DE PREENCHIMENTO

- É vedada a alteração da natureza do objeto do Termo de Colaboração/Termo de Fomento.
- A presente minuta não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.
- Atualização das minutas. As minutas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura contêm a indicação da versão e a correspondente data da atualização. É necessário que, antes da utilização dos respectivos instrumentos, seja verificada a existência de versões mais recentes, assegurando que seja utilizada a versão mais atualizada.
- As observações grafadas **em vermelho** no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização da minuta de aditivo.
- Notas explicativas de rodapé também servem ao propósito de orientação e fundamentação, devendo igualmente ser EXCLUÍDAS da versão publicável.
- As lacunas existentes no texto estão destacadas **em azul** e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em azul e devem ser adotados pelo órgão, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto da parceria, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.
- Considerando a existência de itens e/ou cláusulas opcionais, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos. É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.
- As instruções acima deverão ser suprimidas.

XXXX TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO Nº XXXX, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXX E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS¹, através da XXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo seu Secretário XXXX, e, do outro lado, a Organização da Sociedade Civil XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, aqui representada pelo Sr. XXXX, doravante designada simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

¹ Utilizar a qualificação (Município ou Prefeitura) presente no termo de parceria original.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 **Prorrogar o prazo de vigência** do Termo de **Colaboração OU Fomento** nº **xx/xxx** até a data de **xx**, de **xxxxxxxxxx**, de 20**xx**, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, 35, inciso V, do Decreto Municipal nº 5.869/2016 e a Cláusula **XXXX**;

OBSERVAÇÃO: Por meio do Parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 388/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 390/2020/DECOR/CGU/AGU e pelo Despacho n. 00497/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 00461.000068/2019-80, seq. 12), este último emitido pelo Consultor-Geral da União, foi uniformizado o entendimento no sentido de que:

“a) na esteira do Parecer nº 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos ocorre pelo método data a data, [...] de maneira que o termo final de vigência corresponde, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo inicial;

b) os termos aditivos devem ser formalizados até o termo final de vigência do contrato administrativo, inclusive;

c) o termo inicial de vigência do aditamento corresponde ao dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo ou de eventual aditamento precedente;

d) o termo final de vigência do aditamento é o dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo; e

e) quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente (art. 3º da Lei nº 810, de 1949).

Por exemplo, se um contrato possui o prazo inicial de vigência de 19 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022, o prazo de vigência do aditamento subsequente deverá ter início no "dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo", isto é, no dia 20 de agosto de 2022. Já o termo final da vigência do aditamento, por sua vez, corresponderá ao "dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo", ou seja, 19 de agosto de 2023, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



2.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento têm como fonte o Tesouro Municipal e correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e nota(s) de empenho:

XXXX

2.2 A liberação do recurso financeiro deste aditivo se dará em **parcela única ou em x parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal nº 5.869/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

3.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de **[da data de sua assinatura] OU [de xx/xx/xxxx]**.

OBSERVAÇÃO: Havendo opção pelo início da produção de efeitos do termo aditivo em data diversa da sua assinatura, deverá a Administração indicar data futura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas do instrumento original que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Boletim Oficial do Município**, a qual deverá ser providenciada pela **[Secretaria Municipal de XXX]**, no prazo de até **20 (vinte) dias** a contar de sua assinatura.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ferraz de Vasconcelos/SP, _____ de _____ de 20**XX**.

XXXXXXXXXXXXX

Autoridade Competente
SECRETARIA **XXXX**

XXXXXXXXXXXXX

Representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



OBSERVAÇÃO: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



MODELO PARA PRORROGAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Versão 1

30/10/2025

REGRAS DE PREENCHIMENTO

- É vedada a alteração da natureza do objeto do Termo de Colaboração/Termo de Fomento.
- A presente minuta não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.
- Atualização das minutas. As minutas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura contêm a indicação da versão e a correspondente data da atualização. É necessário que, antes da utilização dos respectivos instrumentos, seja verificada a existência de versões mais recentes, assegurando que seja utilizada a versão mais atualizada.
- As observações grafadas **em vermelho** no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização da minuta de aditivo.
- Notas explicativas de rodapé também servem ao propósito de orientação e fundamentação, devendo igualmente ser EXCLUÍDAS da versão publicável.
- As lacunas existentes no texto estão destacadas **em azul** e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em azul e devem ser adotados pelo órgão, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto da parceria, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.
- Considerando a existência de itens e/ou cláusulas opcionais, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos. É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.
- As instruções acima deverão ser suprimidas.

XXXX TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO Nº XXXX, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXX E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS¹, através da XXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo seu Secretário XXXX, e, do outro lado, a Organização da Sociedade Civil XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, aqui representada pelo Sr. XXXX, doravante designada simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

¹ Utilizar a qualificação (Município ou Prefeitura) presente no termo de parceria original.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 **Prorrogar o prazo de vigência** do Termo de **Colaboração OU Fomento** nº **xx/xxx** até a data de **xx**, de **xxxxxxxxxx**, de 20**xx**, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, 35, inciso V, do Decreto Municipal nº 5.869/2016 e a Cláusula **XXXX**;

1.1.2 **Autorizar a(s) alteração(ões) do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração OU Fomento** nº **XXXX/XXXX**, previamente aprovada(s) pela autoridade competente, com fundamento no **artigo [inserir a norma pertinente]** Decreto Municipal nº 5.869/2016 e art. 57, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014, nos seguintes termos:

Inserir as alterações de valores ou de metas do plano de trabalho.

OBSERVAÇÃO: Por meio do Parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 388/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 390/2020/DECOR/CGU/AGU e pelo Despacho n. 00497/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 00461.000068/2019-80, seq. 12), este último emitido pelo Consultor-Geral da União, foi uniformizado o entendimento no sentido de que:

“a) na esteira do Parecer nº 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos ocorre pelo método data a data, [...] de maneira que o termo final de vigência corresponde, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo inicial;

b) os termos aditivos devem ser formalizados até o termo final de vigência do contrato administrativo, inclusive;

c) o termo inicial de vigência do aditamento corresponde ao dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo ou de eventual aditamento precedente;

d) o termo final de vigência do aditamento é o dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo; e

e) quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente (art. 3º da Lei nº 810, de 1949).

Por exemplo, se um contrato possui o prazo inicial de vigência de 19 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022, o prazo de vigência do aditamento subsequente deverá ter início no "dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo", isto é, no dia 20 de agosto de 2022. Já o termo final da vigência do aditamento, por sua vez, corresponderá ao "dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



do contrato administrativo", ou seja, 19 de agosto de 2023, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor estimado dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo, previsto na Cláusula **XXXX** do instrumento original, foi **aditado/reduzido** em **xx,x%**, passando de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), para R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

OBSERVAÇÃO: A redação acima é cabível quando houver a alteração de valores. Se a alteração no plano de trabalho não implicar em mudança no valor do repasse, a redação da cláusula acima pode ser adaptada.

2.2 O(s) valor(es) acima é(são) meramente estimativo(s), de forma que os repasses devidos ao PARCEIRO PRIVADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

OBSERVAÇÃO: Caso se trate de parceria de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem acima.

2.3 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Termo originário, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho e nos termos do Decreto Municipal nº 5.869/2016 e suas atualizações, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento têm como fonte o Tesouro Municipal e correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e nota(s) de empenho:

XXXX

3.2 A liberação do recurso financeiro deste aditivo se dará em **parcela única ou em x parcelas**, em estrita conformidade com o novo Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal nº 5.869/2016.

CLÁUSULA QUATRO – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de **[da data de sua assinatura]** **OU [de xx/xx/xxxx]**.

OBSERVAÇÃO: Havendo opção pelo início da produção de efeitos do termo aditivo em data diversa da sua assinatura, deverá a Administração indicar data futura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



5.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas do instrumento original que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Boletim Oficial do Município**, a qual deverá ser providenciada pela **[Secretaria Municipal de XXX]**, no prazo de até **20 (vinte) dias** a contar de sua assinatura.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ferraz de Vasconcelos/SP, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXX

Autoridade Competente
SECRETARIA XXXX

XXXXXXXXXXXX

Representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

OBSERVAÇÃO: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



MODELO PARA PRORROGAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Versão 1

30/10/2025

REGRAS DE PREENCHIMENTO

- É vedada a alteração da natureza do objeto do Termo de Colaboração/Termo de Fomento.
- A presente minuta não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.
- Atualização das minutas. As minutas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura contêm a indicação da versão e a correspondente data da atualização. É necessário que, antes da utilização dos respectivos instrumentos, seja verificada a existência de versões mais recentes, assegurando que seja utilizada a versão mais atualizada.
- As observações grafadas em vermelho no corpo do texto são instruções para facilitar a compreensão e orientar a forma de utilização das minutas padronizadas. Essas instruções deverão ser SUPRIMIDAS quando da finalização da minuta de aditivo.
- Notas explicativas de rodapé também servem ao propósito de orientação e fundamentação, devendo igualmente ser EXCLUÍDAS da versão publicável.
- As lacunas existentes no texto estão destacadas em azul e devem ser preenchidas. Itens com redação alternativa ou opcional também estão grafadas em azul e devem ser adotados pelo órgão, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e do objeto da parceria, cuidando-se para que sejam suprimidas as alternativas que não forem utilizadas.
- Considerando a existência de itens e/ou cláusulas opcionais, é possível que a numeração dos tópicos subsequentes, bem como das remissões, sofra alteração no momento do preenchimento dos instrumentos. É de extrema relevância que sejam conferidas TODAS as numerações e remissões antes da finalização do documento.
- As instruções acima deverão ser suprimidas.

XXXX TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO Nº XXXX, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXX E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO OU A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS¹, através da XXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXX, com sede na XXXX, neste ato representada pelo seu Secretário XXXX, e, do outro lado, a Organização da Sociedade Civil XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, aqui representada pelo Sr. XXXX, doravante designada simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

¹ Utilizar a qualificação (Município ou Prefeitura) presente no termo de parceria original.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1.1.1 **Prorrogar o prazo de vigência** do Termo de **Colaboração OU Fomento** nº **xx/xxx** até a data de **xx**, de **xxxxxxxxxx**, de 20**xx**, e correspondentes alterações no Plano de Trabalho, com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, 35, inciso V, do Decreto Municipal nº 5.869/2016 e a Cláusula **XXXX**;

1.1.2 **Autorizar a(s) alteração(ões) do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração OU Fomento** nº **XXXX/XXXX**, previamente aprovada(s) pela autoridade competente, com fundamento no **artigo [inserir a norma pertinente]** Decreto Municipal nº 5.869/2016 e art. 57, *caput*, da Lei n.º 13.019/2014, nos seguintes termos:

Inserir as alterações de valores ou de metas do plano de trabalho.

OBSERVAÇÃO: Por meio do Parecer nº 85/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 388/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 390/2020/DECOR/CGU/AGU e pelo Despacho n. 00497/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 00461.000068/2019-80, seq. 12), este último emitido pelo Consultor-Geral da União, foi uniformizado o entendimento no sentido de que:

“a) na esteira do Parecer nº 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos ocorre pelo método data a data, [...] de maneira que o termo final de vigência corresponde, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo inicial;

b) os termos aditivos devem ser formalizados até o termo final de vigência do contrato administrativo, inclusive;

c) o termo inicial de vigência do aditamento corresponde ao dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo ou de eventual aditamento precedente;

d) o termo final de vigência do aditamento é o dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo; e

e) quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente (art. 3º da Lei nº 810, de 1949).

Por exemplo, se um contrato possui o prazo inicial de vigência de 19 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022, o prazo de vigência do aditamento subsequente deverá ter início no "dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do contrato administrativo", isto é, no dia 20 de agosto de 2022. Já o termo final da vigência do aditamento, por sua vez, corresponderá ao "dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



do contrato administrativo", ou seja, 19 de agosto de 2023, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor estimado dos recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo, previsto na Cláusula **XXXX** do instrumento original, foi **aditado/reduzido** em **xx,x%**, passando de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), para R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

OBSERVAÇÃO: A redação acima é cabível quando houver a alteração de valores. Se a alteração no plano de trabalho não implicar em mudança no valor do repasse, a redação da cláusula acima pode ser adaptada.

2.2 O(s) valor(es) acima é(são) meramente estimativo(s), de forma que os repasses devidos ao PARCEIRO PRIVADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

OBSERVAÇÃO: Caso se trate de parceria de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem acima.

2.3 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no Termo originário, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho e nos termos do Decreto Municipal nº 5.869/2016 e suas atualizações, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento têm como fonte o Tesouro Municipal e correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e nota(s) de empenho:

XXXX

3.2 A liberação do recurso financeiro deste aditivo se dará em **parcela única ou em x parcelas**, em estrita conformidade com o novo Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 37 do Decreto Municipal nº 5.869/2016.

CLÁUSULA QUATRO – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de **[da data de sua assinatura]** **OU [de xx/xx/xxxx]**.

OBSERVAÇÃO: Havendo opção pelo início da produção de efeitos do termo aditivo em data diversa da sua assinatura, deverá a Administração indicar data futura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



5.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas do instrumento original que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no **Boletim Oficial do Município**, a qual deverá ser providenciada pela **[Secretaria Municipal de XXX]**, no prazo de até **20 (vinte) dias** a contar de sua assinatura.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ferraz de Vasconcelos/SP, _____ de _____ de 20XX.

XXXXXXXXXXXX

Autoridade Competente
SECRETARIA XXXX

XXXXXXXXXXXX

Representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

OBSERVAÇÃO: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que pretende realizar a aquisição de equipamentos de infraestrutura de rede e datacenter.

CONFIGURAÇÃO DO OBJETO: O objeto da presente contratação consiste na execução dos serviços especializados de fornecimento, montagem e instalação de todos os elementos descritos nos itens **1 a 5** do **Termo de Referência**. Esse escopo inclui, mas não se limita a: rack de piso, switch gerenciável, servidor corporativo, access point corporativo, firewall NGFW, conforme definido no Edital, Termo de Referência e Memorial Descritivo (constam dos anexos I e VI).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$204.223,15 (duzentos e quatro mil e duzentos e vinte e três reais e quinze centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "Menor Preço Global"

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00min do dia 04/12/2025 (horário de Brasília).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 10h30min do dia 04/12/2025 (horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h40min do dia 04/12/2025 (horário de Brasília).

LOCAL: BLL – Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br "Acesso identificado".

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site: www.camaraFerraz.sp.gov.br, www.bllcompras.org.br e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

ESCLARECIMENTOS: Impugnações e pedidos de esclarecimento serão recebidos até o dia 01/12/2025, exclusivamente pelo sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no campo específico destinado a tal finalidade. **NOTA:** Não será realizado esclarecimento via telefone ou e-mail.

ENDEREÇO DA DIVISÃO DE COMPRAS: Avenida D. Pedro II, nº 234 – CEP 08500-400 – Ferraz de Vasconcelos/SP.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de novembro de 2025.

**HODIRLEI
MARTINS
PEREIRA:227
90064806**
Hodirlei Martins Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por HODIRLEI
MARTINS PEREIRA:22790064806
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=
54399133000101, OU=videoconferencia, CN=HODIRLEI MARTINS
PEREIRA:22790064806
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 11:10:54-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

**GABRIEL BORGES
FERNANDES:0581115775
4**
Gabriel Borges Fernandes
Pregoeiro

Assinado digitalmente por GABRIEL BORGES
FERNANDES:05811157754
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
17315810000130, OU=videoconferencia, CN=HODIRLEI MARTINS
PEREIRA:22790064806
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 11:10:10-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CHECKLIST

LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.869/2016

Prorrogação do prazo de vigência dos Termos de Colaboração e de Fomento, cumuladas, ou não, com pedido de alteração do plano de trabalho

Versão 1

29/10/2025

Instruções de preenchimento do Checklist

O documento deve ser preenchido pelos órgãos técnicos da Secretaria Gestora da parceria no curso da instrução processual, devendo ser juntado ao processo o documento preenchido por completo e consolidado.

Para as exigências listadas o órgão técnico poderá apresentar como resposta: (i) "S" para Sim – no caso da exigência ser aplicável e ter sido observada nos autos; (i) "N" para Não – no caso do requisito ser aplicável, mas não ter sido observado; (ii) "NA" para Não se aplica – quando a exigência não for aplicável ao caso concreto.

Para as respostas positivas, deve ser indicado ao lado o número do documento/SEI/folhas no qual consta a informação. Para os casos em que a resposta seja "não", recomenda-se que o setor competente analise a consequência das negativas, a fim de verificar a possibilidade/necessidade de justificativa ou se deve haver complementação da instrução processual. Nas hipóteses em que a resposta for "não se aplica", deve ser indicado o documento de eventual justificativa.

Verificação Prévia

1. Atestar a **subsistência do interesse público** na continuidade da parceria e manifestação de **vantajosidade do aditivo proposto** () Id./fls.____;
2. Ateste de que a modificação do plano de trabalho é imprescindível à continuidade da execução do objeto pactuado e à satisfação do interesse público () Id./fls.____;
3. Ateste de que **não se extrapolou os limites e percentuais** fixados nos arts. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 5.869/2016 e no art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016 () Id./fls.____;
4. Ateste de que as alterações estão em sintonia com o princípio do planejamento e em percentuais razoáveis e justificados () Id./fls.____;
5. Atestar que **não há alteração do objeto principal** da parceria () Id./fls.____;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



6. Atestar que **não há a inserção de novos itens, atividades ou metas** qualitativamente distintas das originalmente pactuadas () Id./fls. ____;

OBSERVAÇÃO: Caso haja interesse da Administração ou da organização parceira em expandir o escopo da parceria com novos elementos, tal demanda não poderá se valer do Parecer Referencial 03/2025, devendo ser objeto de análise jurídica isolada e, a depender do caso, submetida a um novo procedimento de seleção pública.

7. Verificar se o pedido de prorrogação por parte da organização da sociedade civil, devidamente justificada, foi protocolado com **antecedência mínima de 30 dias** do término da vigência () Id./fls. ____;

8. **Anuência expressa** da outra parte acerca da prorrogação e eventual alteração no plano de trabalho () Id./fls. ____;

9. Certificar que a **execução anterior foi satisfatória** (relatórios, metas e indicadores cumpridos); () Id./fls. ____;

10. Confirmar que **a parceria não ultrapassa 5 anos** de vigência total (prazo máximo recomendado) () Id./fls. ____;

11. **Submissão das alterações pretendidas ao controle contábil prévio**, de modo a assegurar conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 e com os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência () Id./fls. ____;

Documentação Obrigatória (mínimo essencial)

a) Conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014:

12. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa () Id./fls. ____;

13. Certidão de existência jurídica / cópia estatuto registrado e alterações / certidão simplificada, caso se trate de sociedade cooperativa

14. Cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual () Id./fls. ____;

15. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, RG e CPF () Id./fls. ____;

16. Comprovação do funcionamento da OSC no endereço declarado () Id./fls. ____.

b) Conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 5.869/2016:

17. Ofício formal solicitando a prorrogação (ou alteração), com justificativa () Id./fls. ____;

18. Formulário "Dados Cadastrais" atualizado () Id./fls. ____;

19. Cópia da Lei Municipal que reconhece a Organização Social como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver () Id./fls._____;

20. Cópia do CNPJ ativo e comprovação de existência mínima de 1 ano () Id./fls._____;

21. Certidões negativas municipal, estadual, federal, FGTS, trabalhista e dívida ativa () Id./fls._____;

22. Certificado do Conselho Municipal pertinente () Id./fls._____;

23. Estatuto/regimento interno que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da Organização Social, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização Social extinta () Id./fls._____;

24. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade () Id./fls._____;

25. Comprovação de experiência prévia () Id./fls._____;

26. Comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas () Id./fls._____;

27. Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública () Id./fls._____;

28. Declarações previstas no art. 26 do Decreto Municipal (vedações, proibição de empregar menor, inexistência de parentesco, etc.) () Id./fls._____;

29. Plano de trabalho atualizado e consolidado, com cronograma e metas compatíveis com a prorrogação/alteração proposta () Id./fls._____.

Documentos Complementares Recomendados (item 58 do parecer)

30. Solicitação formal de prorrogação e/ou alteração do plano de trabalho, com justificativa idônea (ou despacho da Pasta, se iniciativa for da Administração) () Id./fls._____;

31. Declaração do dirigente máximo de que não incorre em vedações (arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019/2014) () Id./fls._____;

32. Justificativa técnica pormenorizada acerca da necessidade e do interesse público na prorrogação e, se cabível, da alteração do plano de trabalho, com demonstração de vantajosidade da continuidade da parceria em comparação com a execução direta dos serviços ou a realização de novo chamamento () Id./fls._____;

33. Relatório técnico de execução e avaliação de desempenho da OSC () Id./fls._____;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



34. Planilha orçamentária estimativa dos custos previstos com demonstração da compatibilidade mercadológica dos preços estimados () Id./fls. _____;
35. Cópia do Termo de Colaboração ou Fomento original e de seus eventuais termos aditivos anteriores () Id./fls. _____;
36. Parecer técnico do gestor da parceria favorável ao aditivo () Id./fls. _____;
37. Comprovação de **regularidade na prestação de contas anteriores** () Id./fls. _____;

OBSERVAÇÃO: O artigo 49 da Lei Federal nº 13.019/2014 impõe a obrigatoriedade da **prestação de contas ao término de cada exercício financeiro**, como medida de controle e transparência contínuos.

38. Relatório resumido dos desembolsos realizados a título de repasse e de contrapartida e do eventual remanescente () Id./fls. _____ ;
39. Certidões negativas em cadastros de sanções (CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD, CGU-PAD, etc.) () Id./fls. _____ ;
40. Pesquisa de satisfação com beneficiários (parcerias maiores de 1 ano) () Id./fls. _____ ;
41. Comprovação de dotação orçamentária e nota de empenho em valor suficiente () Id./fls. _____;
42. Declaração da organização da sociedade civil, firmadas por seu representante legal, de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em conformidade com o artigo 20, IV, do Decreto Municipal nº 5.869/2016 () Id./fls. _____;
43. Declaração da organização da sociedade civil, firmadas por seu representante legal, de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 5.869/2016 () Id./fls. _____;
44. Outros documentos de habilitação/qualificação da OSC exigidos no caso concreto () Id./fls. _____;
45. Autorização expressa do Secretário da Pasta () Id./fls. _____;
46. Cópia integral do Parecer Referencial () Id./fls. _____;
47. Declaração da autoridade competente atestando o enquadramento ao **Parecer 03/2025** () Id./fls. _____ ;
48. Termo Aditivo padronizado (minuta modelo anexa ao parecer) () Id./fls. _____;
49. Documento "Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Ciência e Notificação" atualizado () Id./fls. _____.

Procedimento Administrativo



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



- 50. Autuar o processo completo, com numeração e índice () Id./fls.____;
- 51. Juntar **cópia integral do Parecer Referencial nº 03/2025** () Id./fls.____;
- 52. Preencher e juntar este **checklist**, identificando o servidor responsável () Id./fls.____;
- 53. Atesto de adoção da **minuta padronizada de aditivo** pela Advocacia Pública Municipal () Id./fls.____;
- 54. Submeter o processo à **aprovação da autoridade competente da Pasta**() Id./fls.____;
- 55. Comprovante de publicação do **extrato do termo aditivo no Boletim Oficial do Município** () Id./fls._____.

Declarações e Certificações Finais

- 56. Declaração de Atendimento acostada aos autos () Id./fls.____;
- 57. Identificação e assinatura do servidor responsável pelo checklist.

Nome:____
Matricula nº:____
Servidor(es) responsável(is)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



CHECKLIST

LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 5.869/2016

Prorrogação do prazo de vigência dos Termos de Colaboração e de Fomento, cumuladas, ou não, com pedido de alteração do plano de trabalho

Versão 1	29/10/2025
----------	------------

Instruções de preenchimento do Checklist

O documento deve ser preenchido pelos órgãos técnicos da Secretaria Gestora da parceria no curso da instrução processual, devendo ser juntado ao processo o documento preenchido por completo e consolidado.

Para as exigências listadas o órgão técnico poderá apresentar como resposta: (i) "S" para Sim – no caso da exigência ser aplicável e ter sido observada nos autos; (i) "N" para Não – no caso do requisito ser aplicável, mas não ter sido observado; (ii) "NA" para Não se aplica – quando a exigência não for aplicável ao caso concreto.

Para as respostas positivas, deve ser indicado ao lado o número do documento/SEI/folhas no qual consta a informação. Para os casos em que a resposta seja "não", recomenda-se que o setor competente analise a consequência das negativas, a fim de verificar a possibilidade/necessidade de justificativa ou se deve haver complementação da instrução processual. Nas hipóteses em que a resposta for "não se aplica", deve ser indicado o documento de eventual justificativa.

Verificação Prévia

1. Atestar a **subsistência do interesse público** na continuidade da parceria e manifestação de **vantajosidade do aditivo proposto** () Id./fls.____;
2. Ateste de que a modificação do plano de trabalho é imprescindível à continuidade da execução do objeto pactuado e à satisfação do interesse público () Id./fls.____;
3. Ateste de que **não se extrapolou os limites e percentuais** fixados nos arts. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 5.869/2016 e no art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016 () Id./fls.____;
4. Ateste de que as alterações estão em sintonia com o princípio do planejamento e em percentuais razoáveis e justificados () Id./fls.____;
5. Atestar que **não há alteração do objeto principal** da parceria () Id./fls.____;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



6. Atestar que **não há a inserção de novos itens, atividades ou metas** qualitativamente distintas das originalmente pactuadas () Id./fls. ____;

OBSERVAÇÃO: Caso haja interesse da Administração ou da organização parceira em expandir o escopo da parceria com novos elementos, tal demanda não poderá se valer do Parecer Referencial 03/2025, devendo ser objeto de análise jurídica isolada e, a depender do caso, submetida a um novo procedimento de seleção pública.

7. Verificar se o pedido de prorrogação por parte da organização da sociedade civil, devidamente justificada, foi protocolado com **antecedência mínima de 30 dias** do término da vigência () Id./fls. ____;

8. **Anuência expressa** da outra parte acerca da prorrogação e eventual alteração no plano de trabalho () Id./fls. ____;

9. Certificar que a **execução anterior foi satisfatória** (relatórios, metas e indicadores cumpridos); () Id./fls. ____;

10. Confirmar que **a parceria não ultrapassa 5 anos** de vigência total (prazo máximo recomendado) () Id./fls. ____;

11. **Submissão das alterações pretendidas ao controle contábil prévio**, de modo a assegurar conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 e com os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência () Id./fls. ____;

Documentação Obrigatória (mínimo essencial)

a) Conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014:

12. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa () Id./fls. ____;

13. Certidão de existência jurídica / cópia estatuto registrado e alterações / certidão simplificada, caso se trate de sociedade cooperativa

14. Cópia de ata de eleição do quadro dirigente atual () Id./fls. ____;

15. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, RG e CPF () Id./fls. ____;

16. Comprovação do funcionamento da OSC no endereço declarado () Id./fls. ____.

b) Conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 5.869/2016:

17. Ofício formal solicitando a prorrogação (ou alteração), com justificativa () Id./fls. ____;

18. Formulário "Dados Cadastrais" atualizado () Id./fls. ____;

19. Cópia da Lei Municipal que reconhece a Organização Social como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver () Id./fls._____;

20. Cópia do CNPJ ativo e comprovação de existência mínima de 1 ano () Id./fls._____;

21. Certidões negativas municipal, estadual, federal, FGTS, trabalhista e dívida ativa () Id./fls._____;

22. Certificado do Conselho Municipal pertinente () Id./fls._____;

23. Estatuto/regimento interno que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da Organização Social, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização Social extinta () Id./fls._____;

24. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade () Id./fls._____;

25. Comprovação de experiência prévia () Id./fls._____;

26. Comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas () Id./fls._____;

27. Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública () Id./fls._____;

28. Declarações previstas no art. 26 do Decreto Municipal (vedações, proibição de empregar menor, inexistência de parentesco, etc.) () Id./fls._____;

29. Plano de trabalho atualizado e consolidado, com cronograma e metas compatíveis com a prorrogação/alteração proposta () Id./fls._____.

Documentos Complementares Recomendados (item 58 do parecer)

30. Solicitação formal de prorrogação e/ou alteração do plano de trabalho, com justificativa idônea (ou despacho da Pasta, se iniciativa for da Administração) () Id./fls._____;

31. Declaração do dirigente máximo de que não incorre em vedações (arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019/2014) () Id./fls._____;

32. Justificativa técnica pormenorizada acerca da necessidade e do interesse público na prorrogação e, se cabível, da alteração do plano de trabalho, com demonstração de vantajosidade da continuidade da parceria em comparação com a execução direta dos serviços ou a realização de novo chamamento () Id./fls._____;

33. Relatório técnico de execução e avaliação de desempenho da OSC () Id./fls._____;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



34. Planilha orçamentária estimativa dos custos previstos com demonstração da compatibilidade mercadológica dos preços estimados () Id./fls. _____;
35. Cópia do Termo de Colaboração ou Fomento original e de seus eventuais termos aditivos anteriores () Id./fls. _____;
36. Parecer técnico do gestor da parceria favorável ao aditivo () Id./fls. _____;
37. Comprovação de **regularidade na prestação de contas anteriores** () Id./fls. _____;

OBSERVAÇÃO: O artigo 49 da Lei Federal nº 13.019/2014 impõe a obrigatoriedade da **prestação de contas ao término de cada exercício financeiro**, como medida de controle e transparência contínuos.

38. Relatório resumido dos desembolsos realizados a título de repasse e de contrapartida e do eventual remanescente () Id./fls. _____ ;
39. Certidões negativas em cadastros de sanções (CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD, CGU-PAD, etc.) () Id./fls. _____ ;
40. Pesquisa de satisfação com beneficiários (parcerias maiores de 1 ano) () Id./fls. _____ ;
41. Comprovação de dotação orçamentária e nota de empenho em valor suficiente () Id./fls. _____;
42. Declaração da organização da sociedade civil, firmadas por seu representante legal, de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em conformidade com o artigo 20, IV, do Decreto Municipal nº 5.869/2016 () Id./fls. _____;
43. Declaração da organização da sociedade civil, firmadas por seu representante legal, de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 5.869/2016 () Id./fls. _____;
44. Outros documentos de habilitação/qualificação da OSC exigidos no caso concreto () Id./fls. _____;
45. Autorização expressa do Secretário da Pasta () Id./fls. _____;
46. Cópia integral do Parecer Referencial () Id./fls. _____;
47. Declaração da autoridade competente atestando o enquadramento ao **Parecer 03/2025** () Id./fls. _____ ;
48. Termo Aditivo padronizado (minuta modelo anexa ao parecer) () Id./fls. _____;
49. Documento "Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Ciência e Notificação" atualizado () Id./fls. _____.

Procedimento Administrativo



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



50. Autuar o processo completo, com numeração e índice () Id./fls._____;
51. Juntar **cópia integral do Parecer Referencial nº 03/2025** () Id./fls._____;
52. Preencher e juntar este **checklist**, identificando o servidor responsável () Id./fls._____;
53. Atesto de adoção da **minuta padronizada de aditivo** pela Advocacia Pública Municipal () Id./fls._____;
54. Submeter o processo à **aprovação da autoridade competente da Pasta**() Id./fls._____;
55. Comprovante de publicação do **extrato do termo aditivo no Boletim Oficial do Município** () Id./fls._____.

Declarações e Certificações Finais

56. Declaração de Atendimento acostada aos autos () Id./fls._____;
57. Identificação e assinatura do servidor responsável pelo checklist.

Nome:_____
Matricula nº:_____
Servidor(es) responsável(is)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____

SECRETARIA MUNICIPAL: ____

OBJETO: ____

DECLARO ter utilizado a minuta padronizada disponibilizada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, em sua página eletrônica (<http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/>), opção "Instrumentos Padronizados"², a seguir especificadas³:

a) minuta padrão de TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO _v1_APM, conforme versão nº X, atualizada em xx/xx/202x.

DECLARO que somente foram preenchidos os campos editáveis, e que não foi realizada qualquer alteração no conteúdo padrão aprovado.

Atesto, na oportunidade, a conformidade do presente procedimento administrativo às orientações jurídicas exaradas nas observações e notas da minuta supracitada e especialmente do PARECER REFERENCIAL nº 03/25, bem como às demais normas do ordenamento jurídico, em observância ao princípio constitucional da legalidade.

Declaro, ainda, estar ciente que estou assumindo minha responsabilidade quanto à regularidade desse procedimento, limitada à observação das orientações jurídicas presentes nos instrumentos padronizados.

Ferraz de Vasconcelos/SP, ____ de ____ de 202__.

Nome: ____

Matricula nº: ____

Servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos documentos⁴_____
Nome: ____

Matricula nº: ____

Autoridade competente para autorizar a licitação/contratação

¹ Recomenda-se que os comentários apresentados neste arquivo contendo orientações e notas para uso, bem como símbolos indicativos de alternativa de redação (particularmente início e fim de colchetes "[]") pela qual se tenha optado, quando houver, sejam excluídos da versão final do documento.

² Está pendente a criação de uma aba destinada aos Instrumentos Padronizados da Secretaria de Assuntos Jurídicos no sítio eletrônico da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

³ Devem ser especificadas neste campo as minutas padronizadas utilizadas para a instrução do processo de licitação ou contratação, com a indicação da data de atualização da respectiva versão, adequando-se o texto ao caso concreto.

⁴ Este campo pode ser ajustado para inclusão de outro(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos documentos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos



Estado de São Paulo
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO: __

SECRETARIA MUNICIPAL: __

OBJETO: __

DECLARO ter utilizado a minuta padronizada disponibilizada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, em sua página eletrônica (<http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/>), opção "Instrumentos Padronizados"², a seguir especificadas³:

a) minuta padrão de TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO _v1_APM, conforme versão nº X, atualizada em xx/xx/202x.

DECLARO que somente foram preenchidos os campos editáveis, e que não foi realizada qualquer alteração no conteúdo padrão aprovado.

Atesto, na oportunidade, a conformidade do presente procedimento administrativo às orientações jurídicas exaradas nas observações e notas da minuta supracitada e especialmente do PARECER REFERENCIAL nº 03/25, bem como às demais normas do ordenamento jurídico, em observância ao princípio constitucional da legalidade.

Declaro, ainda, estar ciente que estou assumindo minha responsabilidade quanto à regularidade desse procedimento, limitada à observação das orientações jurídicas presentes nos instrumentos padronizados.

Ferraz de Vasconcelos/SP, ____ de ____ de 202__.

Nome: __

Matrícula nº: __

Servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos documentos⁴

Nome: __

Matrícula nº: __

Autoridade competente para autorizar a licitação/contratação

¹ Recomenda-se que os comentários apresentados neste arquivo contendo orientações e notas para uso, bem como símbolos indicativos de alternativa de redação (particularmente início e fim de colchetes "[]") pela qual se tenha optado, quando houver, sejam excluídos da versão final do documento.

² Está pendente a criação de uma aba destinada aos Instrumentos Padronizados da Secretaria de Assuntos Jurídicos no sítio eletrônico da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

³ Devem ser especificadas neste campo as minutas padronizadas utilizadas para a instrução do processo de licitação ou contratação, com a indicação da data de atualização da respectiva versão, adequando-se o texto ao caso concreto.

⁴ Este campo pode ser ajustado para inclusão de outro(s) servidor(es) responsável(is) pela elaboração dos documentos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Proc: 21630/2025
Fls: 23 Visu. SE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº006, de 12 de novembro de 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 381, de 30 de junho de 2023, e à vista do contido no processo administrativo nº 21.630/2025,

CONSIDERANDO o disposto no disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 3.431 de 24 de agosto de 2021 "não será objeto de consulta matéria constante em súmula vinculante publicadas pelo Supremo Tribunal Federal ou Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou quando emitida Instrução Normativa por parte da Secretaria de Assuntos Jurídicos e/ou Advocacia Pública, salvo se o consulente apontar especificamente quais as particularidades do caso posto aptas a justificar novo pedido de exame sobre a matéria";

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Administrativa nº 20, de acordo com a qual "fica a Advocacia Pública Municipal autorizada a elaborar manifestação jurídica referencial. Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos";

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Referencial nº 003/2025, acompanhado de minuta padrão de termo aditivo, roteiro de análise (checklist) e modelo de Declaração de Atendimento, todos da Advocacia Pública Municipal de Ferraz de Vasconcelos, aplicáveis nas hipóteses de celebração de termos aditivos de prorrogação e readequação do plano de trabalho em Termos de Colaboração e Fomento firmados com base na Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Com base na Súmula Administrativa nº 20, fica dispensado o envio individualizado à Advocacia Pública Municipal dos respectivos processos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



administrativos de prorrogação contratual que se utilizem dos instrumentos padronizados mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Nas hipóteses de dispensa de remessa individualizada de instrumento padronizado, os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

I - o Parecer Padrão de que trata o art. 1º;

II - minuta de aditivo aprovada pela Advocacia Pública Municipal, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;

III - roteiro de análise (checklist) pertinente ao objeto, com a identificação do servidor responsável por seu preenchimento; e

IV - Declaração de Atendimento, conforme modelo constante, emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada.

Art. 4º O Parecer Padrão nº 003/2025, assim como o roteiro de análise (checklist), a minuta de termo aditivo e o modelo de Declaração de Atendimento, serão disponibilizados em link específico do site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, destinado aos instrumentos padronizados.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVVISOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Prm: 21630/2025
15: 21.11.2025



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



Parecer Referencial nº 0003/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER REFERENCIAL. TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO (LEI N. 13.019/2014). VIGÊNCIA. PRORROGAÇÃO. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. MINUTA PADRONIZADA DE TERMO ADITIVO. ORIENTAÇÕES GERAIS.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de adoção de Parecer Referencial, com o objetivo de expedir orientações jurídicas uniformes para hipóteses de pedidos de prorrogação do prazo de vigência dos termos de colaboração e de fomento cumulados, ou não, com pedido de alteração do plano de trabalho, celebrados com base na Lei Federal nº 13.019/2014, de forma a dispensar a apreciação jurídica específica em cada processo de idêntica natureza.
2. A sugestão sustenta-se no elevado volume de demandas repetitivas de pedidos de prorrogação de termos de colaboração e de fomento. Entende-se pertinente, diante da situação posta, a adoção de parecer referencial para o caso.
3. Destaque-se, ainda, que, de acordo com o inciso VI do artigo 35, da Lei Federal n. 13.019/2014, combinado com o art. 31 do Decreto Municipal nº 5.869/2016, compete à Advocacia Pública Municipal emitir parecer acerca do processo administrativo que visa a celebração do termo de colaboração ou termo de fomento, incluindo eventuais termos aditivos relacionados a eles.
4. Por parâmetro, a Advocacia-Geral da União já se pronunciou a respeito da dispensa de análise individualizada para alguns casos, conforme dispõe a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, *in verbis* (g.n.):

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos Jurídicos enumerados nos artigos 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões Jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos**, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



requisitos: **a)** o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e **b)** a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Na Administração Pública Municipal, atualmente, são expressivas as quantidades de termos de colaboração e de fomento celebrados e renovados sucessivamente pelas Secretarias, envolvendo objetos variados.

6. A elaboração de Parecer Referencial mostra-se adequada ao caso em análise, pois está relacionada à formalização de termos aditivos frequentes e de baixa complexidade, que envolvem grande volume de processos e não apresentam peculiaridades jurídicas que demandem exame individualizado. Tratando-se de matéria repetitiva e com objetos semelhantes, o Parecer Referencial tem por finalidade reduzir os riscos de paralisação de serviços essenciais, frequentemente ocasionados por falhas ou atrasos nos trâmites administrativos. Cabe, portanto, ao gestor público o dever de racionalizar e simplificar tais procedimentos.

7. Ressalta-se que as diretrizes estabelecidas neste parecer possuem caráter vinculante para todas as Secretarias Municipais de Ferraz de Vasconcelos. Assim, os processos de prorrogação de termos de colaboração ou de fomento devem ser conduzidos em conformidade com as orientações aqui definidas, observando também as instruções complementares emitidas por este Núcleo Consultivo, especialmente aquelas constantes em roteiros de análise (checklist) e em demais manifestações e documentos orientativos.

8. As Secretarias devem atestar e fundamentar o cumprimento das orientações desta Procuradoria, por meio de declaração de atendimento acostada aos autos antes da celebração dos termos.

9. Preenchidas tais condições, pode ser dispensada a remessa individualizada a esta Advocacia Pública Municipal dos procedimentos de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, nos termos da Súmula Administrativa nº 20.

10. Eis a síntese do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

11. O presente opinativo tem por propósito esclarecer os diversos aspectos a serem observados pelo gestor público quando da elaboração de termos aditivos de prorrogação de termos de colaboração ou de fomento, com fundamento nos arts. 42, VI, e 55 da Lei nº 13.019/2014, nos termos do que preceitua a Súmula Administrativa nº 20, abaixo:

SÚMULA 20 - Fica a Advocacia Pública Municipal autorizada a elaborar manifestação jurídica referencial. Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. O pronunciamento engloba as hipóteses de celebração de termos aditivos de prorrogação de termos aditivos de prorrogação de termos de colaboração ou de fomento, com fundamento nos arts. 42, VI, e 55 da Lei nº 13.019/2014, assim definidos pela lei:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

(...)

VI- a vigência e as **hipóteses de prorrogação**.

(...)

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.” (grifamos)

II.1 DA PRORROGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



13. O artigo 42, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, elenca como cláusula essencial do instrumento de parceria “a vigência e as hipóteses de prorrogação”, o que denota que a possibilidade de extensão temporal do ajuste deve estar, preferencialmente, prevista desde a sua celebração original. Essa exigência confere transparência e previsibilidade à relação de cooperação mútua.

14. Em linha com a norma federal, o Decreto Municipal nº 5.869/2016, em seu artigo 35, inciso V, reitera a necessidade de que o instrumento de parceria contenha cláusula que estabeleça “a vigência e as hipóteses de prorrogação”.

15. A formalização da prorrogação deverá ocorrer por meio de termo aditivo ao instrumento original, o qual deverá ser precedido de um procedimento administrativo devidamente instruído, que demonstre, de forma inequívoca e fundamentada, a subsistência do interesse público na continuidade da parceria.

16. Seja a iniciativa da prorrogação oriunda da própria Administração Municipal ou de solicitação da organização parceira, é imperativo que a medida conte com a anuência expressa da outra parte.

17. É condição essencial para a legalidade do aditamento que não haja qualquer alteração do objeto pactuado, sob pena de descaracterizar a parceria e configurar burla ao devido processo de seleção pública.

18. No que tange ao procedimento, o artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 faculta à organização da sociedade civil a apresentação de solicitação de prorrogação, devidamente justificada, com antecedência mínima de trinta dias do término da vigência inicialmente prevista. Este prazo é reiterado pelo artigo 36 do Decreto Municipal nº 5.869/2016.

19. A análise do pleito de prorrogação por parte da Administração Pública deve ser pautada pela verificação da vantajosidade da medida, o que implica uma demonstração adequada de que a continuidade da execução indireta do serviço pela entidade parceira permanece mais benéfica ao interesse público do que a sua execução direta pelo Município ou a realização de um novo chamamento público, considerando-se aspectos de economicidade, eficiência e expertise da parceira. Ou seja, deve ser demonstrada a existência de interesse público, devidamente justificado e comprovado em procedimento administrativo regular.

20. Em homenagem ao princípio da economicidade e ao respeito que merece o patrimônio público, sem que esteja caracterizada a vantajosidade econômica na prestação indireta, em comparação com a prestação direta dos serviços públicos, não haveria como se falar em interesse público na prorrogação do termo de parceria/fomento. Portanto, orienta-se que a Pasta competente demonstre a vantajosidade econômica da parceria em apreço.

21. Ademais, para as parcerias cuja vigência total ultrapasse um ano, a Administração e a organização parceira devem atentar para o cumprimento de



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



obrigações específicas. O artigo 49 da Lei Federal nº 13.019/2014 impõe a obrigatoriedade da **prestação de contas ao término de cada exercício financeiro**, como medida de controle e transparência contínuos. Da mesma forma, o artigo 58, § 2º, do mesmo diploma legal, recomenda a **realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho**, cujos resultados devem subsidiar a avaliação da parceria, o cumprimento dos objetivos e eventuais reorientações de metas. O artigo 41, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 5.869/2016, reforça esta prática ao determinar que a comissão de monitoramento e avaliação realize, sempre que possível, tal pesquisa.

22. No que concerne ao limite temporal das prorrogações, observa-se que tanto a Lei Federal nº 13.019/2014 quanto o Decreto Municipal nº 5.869/2016 são silentes quanto a um prazo máximo para a vigência das parcerias.

23. Em nome do princípio do planejamento e da necessidade de reavaliação periódica das políticas públicas, bem como para evitar a perpetuação de vínculos que deveriam ser precedidos de novo certame seletivo, recomenda-se, com base na analogia e na prudência administrativa, a adoção do limite estabelecido no âmbito da Administração Pública Federal. O Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a mesma lei federal, dispõe em seu artigo 21 que o período total de vigência da parceria, incluindo suas prorrogações, não deve exceder cinco anos.

24. Embora o ideal fosse a regulamentação local apontar expressamente o prazo máximo de vigência das parcerias, a adoção do parâmetro acima por parte da Administração Municipal de Ferraz de Vasconcelos constitui medida salutar que confere maior segurança jurídica e alinha as práticas locais às diretrizes federais.

II.2 DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

25. Acerca das alterações da parceria, a Lei Federal nº. 13.019/2014 assim determina:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

26. Inconteste, pois, a existência de permissivo na Lei Federal 13.019/2014 para as alterações das parcerias firmadas com base na referida norma, cujos aspectos específicos serão a seguir abordados.

27. Em regulamentação à Lei Federal, o Decreto Municipal nº. nº 5.869/2016 disciplina:

Art. 24. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



- a) os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e
- b) não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 25. Além da hipótese prevista no art. 24 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

III - a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

28. O art. 24 do Decreto Municipal trata do remanejamento interno de recursos dentro do plano de trabalho — ou seja, da mudança na alocação dos valores entre os elementos de despesa (ex.: deslocar verba de material de consumo para serviços de terceiros). Consta que esse remanejamento pode incluir até a criação de novos elementos de despesa, desde que observadas duas condições cumulativas: a) finalidade: os recursos continuam destinados à execução do mesmo objeto pactuado (não pode haver desvio de finalidade); b) valor total inalterado: o valor global do termo de colaboração ou fomento não se altera (trata-se apenas de redistribuição interna).

29. Ademais, a norma do art. 24 do regulamento local indica que a alteração nela prevista pode ocorrer mediante termo aditivo ou por apostila (ato mais simples, usado para ajustes menores apenas no plano de trabalho), quando for o caso.

30. Por fim, conforme o parágrafo único do art. 24 que a Unidade Gestora (o órgão responsável pela execução e acompanhamento da parceria) tem 15 dias para autorizar ou negar o pedido. Note-se, portanto, que não há direito subjetivo do parceiro privado.

31. Por sua vez, o artigo 25 do Decreto Municipal amplia as hipóteses de modificação do plano de trabalho, indo além do mero remanejamento de recursos. **Ele permite ajustar metas, etapas ou valores**, tanto por solicitação da própria OSC quanto por iniciativa da Unidade Gestora, **quando isso for necessário ao melhor cumprimento do objeto da parceria**. O dispositivo



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



impõe, contudo, a condição de que o objeto principal da parceria não seja alterado.

32. As situações autorizadas pelo artigo 25 do regulamento local estão divididas em duas hipóteses principais:

33. A primeira refere-se aos ajustes decorrentes de aperfeiçoamento da execução ou de utilização de saldo remanescente, os quais podem ser formalizados por simples apostilamento, por se tratarem de alterações de caráter técnico e sem impacto no valor total da parceria.

34. A segunda hipótese ocorre quando há ampliação dos recursos disponíveis, seja em razão de rendimentos obtidos com aplicações financeiras, seja em virtude de suplementações orçamentárias. Embora a redação da norma local permita mais de uma interpretação, o inciso II do artigo 25 do Decreto Municipal nº 5.869/2016 parece estabelecer um limite para essa ampliação, dispondo que a mesma “não poderá ser superior ao valor já repassado”.

35. Pelo exposto, é de se notar que na Lei Federal 13.019/2014 não há um limite de acréscimo do valor inicial pré-fixado. Assim, caberia ao Decreto Municipal fixar limites mais precisos às alterações do plano de trabalho. Com todas as vênias, a redação da norma local é digna de aperfeiçoamento dada a sua falta de clareza.

36. Nesse ponto, vale o estudo de como procedeu o Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no âmbito federal. Nele, consta que a alteração do plano de trabalho é possível, desde que não haja alteração do objeto e desde que a ampliação fique limitada em até 50% do valor global da parceria ou, sem limitação de montante, no caso de redução do valor global. Neste sentido:

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(...)

37. A norma municipal apresenta dificuldades interpretativas relevantes quando cotejada com a norma federal, que poderia lhe servir de inspiração, especialmente no tocante à precisão conceitual e à coerência procedimental.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



38. Em primeiro lugar, observa-se que o art. 25 do Decreto Municipal utiliza expressões amplas e pouco delimitadas, como “ajuste de metas, etapas e valores”, sem indicar de forma clara os critérios ou limites para tais alterações.

39. Diferentemente, o art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, ao tratar do mesmo tema, estabelece parâmetros objetivos e quantitativos — como a possibilidade de ampliação de até cinquenta por cento do valor global da parceria —, o que confere maior segurança jurídica e previsibilidade aos atos administrativos.

40. Além disso, a norma municipal não distingue adequadamente as hipóteses em que as modificações do plano de trabalho demandam termo aditivo daquelas que podem ser formalizadas por apostilamento, criando incerteza quanto ao procedimento a ser adotado.

41. O inciso I do art. 25 menciona o “aperfeiçoamento da execução” e a “utilização do saldo remanescente” como hipóteses de apostilamento, mas não esclarece se há limites financeiros, temporais ou materiais para essa forma simplificada de ajuste. Já o inciso II trata da “ampliação dos recursos” e exige termo aditivo, mas sem indicar parâmetros objetivos, limitando-se a dizer que o acréscimo “não poderá ser superior ao valor já repassado” — disposição menos precisa do que a norma federal, que fixa percentual máximo.

42. Há, ainda, **imprecisão quanto à competência decisória e ao procedimento de autorização**. O inciso III impõe à Unidade Gestora o dever de “autorizar ou não” a alteração em quinze dias. O Decreto Federal, ao contrário, admite expressamente tanto a autorização quanto a proposição da alteração, distinguindo o papel da Administração conforme a origem da solicitação (iniciativa da OSC ou da própria entidade pública).

43. Por fim, a redação municipal mistura hipóteses distintas dentro de um mesmo dispositivo — causas que ensejam o ajuste (motivos identificados pela OSC ou pela Unidade Gestora) e modalidades de alteração (apostilamento ou termo aditivo) — sem um encadeamento lógico claro. Essa estrutura compromete a compreensão do alcance da norma e dificulta a sua aplicação prática, sobretudo na diferenciação entre modificações de natureza meramente formal e aquelas de conteúdo financeiro ou material.

44. Em síntese, o texto municipal carece de objetividade, sistematização e alinhamento técnico com o padrão normativo federal, o que pode gerar insegurança jurídica, divergências interpretativas e inconsistência nos procedimentos de ajuste do plano de trabalho nas parcerias com organizações da sociedade civil.

45. Enquanto a norma municipal permanecer com a redação atual — marcada por imprecisões conceituais e lacunas procedimentais —, **a realização de alterações no plano de trabalho deve ser tratada com cautela e apenas em**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



caráter excepcional, vinculado ao interesse público. Qualquer alteração deve ser muito bem justificada.

46. Do ponto de vista jurídico, a ausência de critérios objetivos e de parâmetros claros quanto às hipóteses e limites das modificações pode comprometer a **segurança jurídica dos atos administrativos** e abrir margem para **questionamentos quanto à legalidade, à motivação e à transparência** das alterações efetuadas.

47. Assim, recomenda-se que, **enquanto a norma não for aperfeiçoada**, à exemplo do conteúdo do Decreto Federal nº 8.726/2016, a Unidade Gestora:

- a) **Evite promover ajustes que impliquem modificação do plano de trabalho**, especialmente quando envolvam alteração de valores, prazos ou metas essenciais, salvo quando imprescindíveis à continuidade da execução do objeto pactuado e à satisfação do interesse público;
- b) **Acréscimos que representem uma reconfiguração substancial da parceria devem ser evitados;**
- c) **Fundamente de modo robusto e detalhado toda e qualquer solicitação ou autorização de alteração**, demonstrando a necessidade e o interesse público da medida, bem como a ausência de alteração do objeto principal da parceria. Reitera-se: não há direito subjetivo do parceiro privado à alterações no plano de trabalho;
- d) **Adote, sempre que possível, o procedimento mais formal**, isto é, por meio de **termo aditivo**, ainda que a norma mencione a possibilidade de apostilamento, a fim de reforçar a publicidade, a rastreabilidade e o controle do ajuste;
- e) **Submeta as alterações ao controle contábil prévio**, de modo a assegurar conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 e com os princípios da legalidade, da eficiência e da transparência.

48. Portanto, embora a possibilidade de alterações do plano de trabalho esteja prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.869/2016, **não é recomendável em caráter rotineiro realizar alterações no plano de trabalho com base na norma municipal atual**, devendo-se aguardar a adequação do decreto local ou, em última análise e com base em justificativa substanciada, não extrapolar os percentuais fixados no parâmetro federal sem prejuízo das recomendações presentes no item 47 deste parecer. Na verdade, quanto mais abaixo do parâmetro federal, mais cauteloso e juridicamente seguro será. Recorde-se que repasses financeiros sem a observância dos trâmites legais e regulamentares, importa, em tese, ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, XX, da Lei n. 8429/1992.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



49. Alterações injustificadas ou que superem limites razoáveis podem indicar o descumprimento dos Princípios da Razoabilidade, Eficiência e da Economicidade. Além disso, a alteração significativa do objeto possui impactos até mesmo no Chamamento Público realizado, uma vez que as entidades participantes ofereceram propostas técnicas e financeiras para um objeto que posteriormente foi modificado de forma significativa. Nesse sentido:

"Quanto aos acréscimos quantitativos decorrentes de termo aditivo anterior, é necessário que a Prefeitura planeje de forma mais apurada seus ajustes, pois redimensionamentos devem estar justificados e refletidos no Plano de Trabalho e nos termos aditivos." (TC-00000532.989.21-7 - Auditor Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis: Publicada no Diário Oficial em 22/09/2022)

50. Portanto, havendo imperiosa necessidade de alteração do plano de trabalho, deverá a Pasta responsável atestar o percentual de alteração pretendida e se ele está sintonia com o princípio do planejamento e em percentuais razoáveis e justificados.

51. No mais, deve-se lembrar que, sendo caso de readequação do plano de trabalho, nos pedidos de prorrogação de vigência, deve haver a autorização e aprovação da Pasta competente, a fim de atender o disposto no art. 43, caput, do Decreto Federal n. 8.726/2016 e inciso IV, do art. 35, da Lei Federal n. 13.019/2014.

52. É imperioso destacar que a **inclusão** de itens, atividades ou metas qualitativamente distintos daqueles originalmente pactuados representa uma inovação no objeto da parceria, o que é vedado em sede de termo aditivo.

53. A vedação decorre do núcleo restritivo expresso no caput do art. 25 da norma local, que condiciona qualquer ajuste do plano de trabalho à inexistência de alteração do "objeto principal" da parceria. Essa cláusula representa um limite material à modificação: o plano pode ser ajustado apenas para aperfeiçoar a execução do objeto já previsto, mas não para expandir, substituir ou transformar qualitativamente o escopo da parceria.

54. Essa interpretação se reforça ao comparar o texto municipal com o art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, o qual também admite modificações apenas sem alteração do objeto. A norma federal, inclusive, detalha as hipóteses de alteração (aumento ou redução de valores, prorrogação de prazos etc.), sem jamais autorizar a inserção de novos componentes qualitativamente diversos.

55. Caso haja interesse da Administração ou da organização parceira em expandir o escopo da parceria com novos elementos, tal demanda não poderá se valer deste parecer referencial, devendo ser objeto de análise jurídica isolada e, a depender do caso, submetida a um novo procedimento de seleção pública.

II.3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO PROCESSUAL



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



56. A manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação do parceiro privado deve ser dar por toda a vigência da parceria. Logo, para a correta e segura formalização dos termos aditivos de prorrogação de vigência, é imprescindível que o processo administrativo correspondente seja instruído com um conjunto de documentos que atestem o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares. A ausência de qualquer documento essencial pode macular a validade do ato.

57. Com vistas a padronizar e orientar as Secretarias gestoras, elenca-se a seguir a documentação mínima necessária (sem prejuízo de outros documentos que a Secretaria Gestora possa vir a solicitar, com base no edital de chamamento, plano de trabalho, normas internas, etc.), com fundamento, em especial, no artigo 34 da Lei nº 13.019/14, no artigo 26 do Decreto Municipal nº 5.869/2016 e nas boas práticas administrativas:

a) Documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014:

- i. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- ii. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- iii. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- iv. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- v. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Documentos previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 5.869/2016, que detalha os requisitos para habilitação e celebração de parcerias, igualmente aplicáveis às alterações por aditivo, se for o caso:

- i. ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando a alteração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
- ii. preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";
- iii. cópia da Lei Municipal que reconhece a Organização Social como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



- iv. cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
- v. certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;
- vi. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- vii. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- viii. certificado do Conselho Municipal afeto a atividade objeto da Parceria a ser desenvolvida;
- ix. relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização Social, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- x. comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- xi. cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e b) a previsão de que, em caso de dissolução da Organização Social, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização Social extinta;
- xii. apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- xiii. comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- xiv. possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- xv. apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

- xvi. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública;
- xvii. declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- xviii. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 5.869/2016;
- xix. declaração que está ciente do cumprimento dos princípios da Administração Pública;
- xx. declaração que manterá em sua documentação 03 cotações de preços demonstrando economicidade, nas compras ou contratação de serviços, cujos valores ultrapassarem R\$1.000,00 (Mil reais);
- xxi. declaração sob as penas da lei que não possui entre o quadro de funcionários, parentes de membros da Diretoria da Instituição.
- xxii. plano de trabalho (atualizado), contendo cronograma de execução e de desembolso e meta de atendimento compatível com a prorrogação/alteração proposta.

58. Sem prejuízo de outros documentos que a Pasta gestora da parceria entenda pertinentes, orienta-se ainda a juntada à instrução de:

- i. **Solicitação formal** de prorrogação de vigência e/ou de alterações no plano de trabalho, protocolada pela Organização da Sociedade Civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, devidamente fundamentada, ou, caso a iniciativa seja da Administração, despacho motivado do Secretário da Pasta proponente e comprovação da anuência da entidade parceira;
- ii. **Declaração do dirigente máximo da organização** de que não incorre em vedação para firmar parceria (arts. 39 e 40 da Lei nº 13.019/14);
- iii. **Justificativa técnica pormenorizada acerca da necessidade e do interesse público na prorrogação e, se cabível, da alteração do plano de trabalho**, com demonstração de vantajosidade da continuidade da parceria em comparação com a execução direta dos serviços ou a realização de novo chamamento;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



- iv. Planilha orçamentária estimativa dos custos previstos para a execução do objeto pactuado com demonstração da compatibilidade mercadológica dos preços;
- v. Cópia do Termo de Colaboração ou Fomento original e de seus eventuais termos aditivos anteriores;
- vi. **Relatório técnico de execução** que justifique a necessidade de prorrogação de vigência. É necessário que a Pasta gestora verifique a qualidade do serviço prestado pelo parceiro privado, abstando-se de prorrogar caso os indicadores estabelecidos no ajuste não tenham sido satisfatoriamente cumpridos;
- vii. **Certidão Negativa referente a punições vigentes contidas nos Sistemas Correccionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado;**
- viii. **Parecer técnico favorável à prorrogação e, se cabível, da alteração do plano de trabalho, com avaliação prévia das propostas apresentadas por entidades,** emitido pelo gestor da parceria ou pela área técnica competente, atestando e comprovando a economicidade do ajuste, com base nos relatórios de monitoramento e avaliação e nas prestações de contas parciais, que a parceria vem sendo executada a contento e que os resultados pactuados estão sendo alcançados de forma satisfatória;
- ix. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil se encontra em **situação regular quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos** da Administração Pública Municipal e que não está inscrita em cadastros de inadimplentes;
- x. Relatório resumido dos desembolsos realizados a título de repasse e de contrapartida e do eventual remanescente;
- xi. Declarações da organização da sociedade civil, firmadas por seu representante legal, de que: a) não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em conformidade com o artigo 20, IV, do Decreto Municipal nº 5.869/2016; b) não incorre em nenhuma das vedações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 5.869/2016;
- xii. Comprovação da realização da pesquisa de satisfação com os beneficiários, nos termos do § 2º do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014, para parcerias com vigência superior a um ano;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



- a. Dotação orçamentária em cumprimento às diretrizes da responsabilidade fiscal e nota de empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do período prorrogado e, se for o caso, das alterações realizadas;
- xiii. Autorização expressa do Secretário Municipal titular da Pasta para a celebração do termo aditivo;
- xiv. Cópia deste Parecer Referencial;
- xv. Declaração da autoridade competente da Pasta gestora, atestando que o caso concreto se enquadra nos exatos termos e pressupostos deste Parecer Referencial e que todas as orientações nele contidas foram rigorosamente observadas;
- xvi. Termo Aditivo a ser celebrado;
- xvii. Documento “REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO” atualizado e conforme orientações do TCE/SP, anexo ao Termo Aditivo.

III. A ADOÇÃO DA MINUTA PADRÃO E ANÁLISE PELA SECRETARIA MUNICIPAL GESTORA DO CONTRATO

59. A Secretaria competente para o processamento do aditamento deverá autuar a minuta do termo aditivo, que seguirá modelo padronizado anexo a este parecer, e, por meio de declaração de conformidade, verificará o cumprimento das exigências legais e orientações gerais desta Advocacia Pública Municipal aplicáveis ao caso, bem como as específicas declinadas no presente parecer, em conformidade com o previsto na Súmula Administrativa nº 20.

60. Atente-se para necessidade de acostar nos autos roteiro de análise (checklist) devidamente preenchido. Reforçamos: mesmo que o processo não tramite nesta Advocacia Pública Municipal, imprescindível que os autos sejam instruídos com o respectivo checklist.

IV. A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

61. Após as assinaturas do instrumento pelos representantes legais dos parceiros, a Secretaria interessada providenciará a publicação do extrato no Boletim Oficial do Município, como condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos.

V. DA CONCLUSÃO

62. Ante o exposto, tendo em vista a necessidade de conferir racionalidade, eficiência e segurança jurídica aos procedimentos de aditamento de parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, esta Advocacia Pública Municipal manifesta-se pela possibilidade de utilização do presente Parecer



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



como Referencial para os casos de prorrogação de vigência, acumulada ou não com pedido de alteração do plano de trabalho, de Termos de Colaboração e de Fomento, firmados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 5.869/2016.

63. Desta forma, os processos administrativos que versarem sobre matéria idêntica e que estiverem devidamente instruídos com todos os documentos e requisitos aqui elencados, poderão ter sua regularidade jurídica atestada pela juntada de cópia deste Parecer, acompanhada da declaração da autoridade competente de que o caso concreto se amolda perfeitamente às hipóteses aqui tratadas, dispensando-se o encaminhamento para análise jurídica individualizada.

64. Reitera-se, por fim, que a aplicabilidade dos entendimentos aqui expostos fica restrita às situações que se conformem estritamente ao seu objeto, devendo as hipóteses não abrangidas, que apresentem complexidade atípica ou que gerem dúvida fundamentada por parte do gestor, ser submetidas à consulta específica e apartada a esta Advocacia Pública Municipal.

65. Recomenda-se que o presente parecer venha a ser aprovado pelo i. Secretário de Assuntos Jurídicos, passando a ser aplicável a todas as prorrogações do prazo de vigência dos termos de colaboração e de fomento cumulados, ou não, com pedido de alteração do plano de trabalho, celebrados com base na Lei Federal nº 13.019/2014 processadas no Poder Executivo municipal.

66. Por derradeiro, calha registrar que o exame e as orientações aqui dispostos são de caráter eminentemente jurídico-formal e buscam orientar a adequada instrução processual, sem adentrar, todavia, no mérito das decisões tomadas, seja em relação às necessidades públicas e à decisão de firmar/prorrogar a parceria, seja quanto aos critérios técnicos exigidos e às condições de participação eleitas pela Administração e, com ainda mais razão, quanto à formação dos preços de referência e sua compatibilidade mercadológica. Tais matérias, de caráter técnico, encontram-se extremes dos limites das competências funcionais desta Procuradoria, além da evidente carência de expertise técnica para tanto.

67. Os processos abrangidos por este Parecer Referencial devem ser instruídos pela Secretaria Municipal responsável com: (a) cópia integral deste Parecer; (b) declaração de atendimento a todas as orientações traçadas no opinativo, bem como do uso da minuta padronizada; (c) checklist pertinente ao objeto preenchido, com a identificação do servidor responsável por sua elaboração e (d) minuta do termo aditivo seguindo o modelo padronizado, preenchida de acordo com as peculiaridades do caso.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



68. Reitera-se o item nº 9, supra, no sentido de que, uma vez preenchidas as condições expostas por este Parecer Referencial, pode-se dispensar a remessa individualizada a esta Advocacia Pública Municipal dos procedimentos de prorrogação dos contratos de serviços contínuos, nos termos da Súmula Administrativa nº 20.

69. Nos casos de dúvidas pontuais relacionadas à legalidade da instrução processual dos processos tratados neste opinativo padrão, consultas poderão ser encaminhadas à Advocacia Pública Municipal, por intermédio das autoridades competentes, instruídas com os documentos necessários à compreensão e análise da consulta.

Ferraz de Vasconcelos, 04 de novembro de 2025.

Edson Paulo Lopes dos Santos
Advogado Público Municipal
Matrícula 17.097 – OAB/SP 515.900

LUIS FELIPE
LEITE DE
ARAUJO

Assinado de forma
digital por LUIS FELIPE
LEITE DE ARAUJO
Dados: 2025.11.10
09:28:58 -03'00'

Luis Felipe Leite de Araújo
Advogado Público Municipal
Matrícula nº 17.197 – OAB/SP nº 530.249

De acordo: _____
Antônio Alexandre Nunes Provisor
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos****- Estado de São Paulo -****AVISO DE DISPENSA COM DISPUTA****DISPENSA COM DISPUTA 03/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025**

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará **aquisição de Kits Natalinos para os Servidores Públicos Municipais, pertencentes ao Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.**

CONFIGURAÇÃO DO OBJETO: O objeto da licitação consiste em 01 (um) lote composto por 72 cestas/kits natalinos, conforme descrição abaixo:

<i>Lote</i>	<i>Item</i>	<i>QTDE</i>	<i>OBJETO/PRODUTO</i>	<i>APRESENTAÇÃO</i>	<i>MARCAS DE REFERÊNCIA</i>
	1	72	PANETTONE DE FRUTAS	MÍNIMO 900G	BAUDUCCO
	2	72	CHOCOTONE	MÍNIMO 900G	BAUDUCCO
	3	72	AVE TEMPERADA E CONGELADA. Produto obtido a partir de linhagens genéticas especializadas (conforme resolução dipoa nº 1, de 9 de janeiro de 2003). Composto por: PERU INTEIRO , água, sal e aditivos. Máximo de 33% de salmoura temperada. Não deve conter glúten.	MÍNIMO 3,5 a 5kg	SEARA / SADIA / PERDIGÃO
	4	72	PERNIL SEM TEMPERO E CONGELADO - Composição: pernil suíno. Não conter glúten.	MÍNIMO 5000g	SEARA / SADIA / PERDIGÃO
	5	72	LOMBO SUÍNO - Composição: lombo de suíno. Embalagem Primária: Sistema plástico termossoldado, transparente, litografado, resistente e atóxico, compatível ao contato direto com alimentos.	MÍNIMO 1000g	SEARA / SADIA / PERDIGÃO



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

1	6	72	KIT CHURRASCO CONGELADO – PACOTES DE ESPETINHOS: carne bovina, linguiça calabresa apimentada, queijo coalho, medalhão de frango. Não conter glúten.	MÍNIMO 300g a 500g CADA	SWIFT / SEARA / FRIBOI / CHURRABOM
	7	72	MEIO DA ASA DE FRANGO – Cortes congelados de frango meio das asas (tulipa). Provenientes de ave sem uso de hormônios, como estabelece a legislação brasileira. Não conter glúten.	MÍNIMO 1000g	SEARA / SADIA / PERDIGÃO / COPACOL
	8	72	LINGUIÇA TOSCANA - Carne suína, água, sal, gordura suína, açúcar, cebola, alho, estabilizantes, realçador de sabor: glutamato monossódico, aromatizante: aroma idêntico ao natural, antioxidante: ácido ascórbico/isoascorbato de sódio**, corante: carmim de cochonilha e conservador: nitrito de sódio. Não conter glúten.	MÍNIMO 700g a 1000g	PERDIGÃO (NA BRASA) / SEARA (CHURRASCO) / SADIA (CHURRASCO) / AURORA (CHURRASCO)
	9	72	BOLSA(S) TÉRMICA(S), com fechamento em zíper e com capacidade para acondicionamento de alimentos, com o objetivo de manter a temperatura dos congelados, de boa qualidade, REFORÇADA, que comporte o peso e acondicionamento dos itens acima especificados, exceto pernil e peru.	***	
		***	OBS.: LOTE COM 72 UNIDADES/KITS	**Atenção: Validade mínima dos produtos - 3 meses	

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 62.431,35 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “Menor Preço Global”

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00min do dia 26/11/2025 (horário de Brasília).



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: 10h30min do dia 26/11/2025 (horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h40min do dia 26/11/2025 (horário de Brasília).

LOCAL: BLL – Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site: www.camaraFerraz.sp.gov.br, www.bllcompras.org.br e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

ESCLARECIMENTOS: Impugnações e pedidos de esclarecimento serão recebidos até às 10h00min do dia 26/11/2025 (horário de Brasília), exclusivamente pelo sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no campo específico destinado a tal finalidade. NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone ou e-mail.

ENDEREÇO DA DIVISÃO DE COMPRAS: Avenida D. Pedro II, nº 234 – CEP 08500-400 – Ferraz de Vasconcelos/SP.

Ferraz de Vasconcelos, 19 de novembro de 2025.

**HODIRLEI
MARTINS
PEREIRA:22
790064806**

Digitally signed by HODIRLEI MARTINS PEREIRA:22790064806
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=54399133000101, OU=videoconferencia, CN=HODIRLEI MARTINS PEREIRA:22790064806
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.11.19 11:12:33-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.0

Hodirlei Martins Pereira

Presidente da Câmara Municipal

**THAIS DE
CASSIA
ALVES:30
652769845**

Digitally signed by THAIS DE CASSIA ALVES:30652769845
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=54399133000101, OU=presencial, CN=THAIS DE CASSIA ALVES:30652769845
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.11.19 11:13:00-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.0

Thais de Cassia Alves

Agente de Contratação

**PRISCA
DALESSA
LINO:370
15137836**

Digitally signed by PRISCA DALESSA LINO:37015137836
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=54399133000101, OU=presencial, CN=PRISCA DALESSA LINO:37015137836
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.11.19 11:13:37-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.1.0

Prisca Dalessa Lino

Agente de Contratação

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM))

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e
regulamentado pelo Decreto nº 5.894
de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2025

UFM R\$ 139,54

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL) : 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou
sugestão sobre a conduta da Guarda Civil
Municipal (GCM) entre em contato com a
Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513,
1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos

📍 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br